

LEI Nº 152

Prorroga prazos de cobrança de Impos-
tos Municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRI-
TO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica prorrogado até 28 de fevereiro do -
ano em curso, o prazo de pagamento, sem multa, do Imposto de Alvará
de Licença, referente ao exercício corrente;

Artº 2º - Estende também a mesma regalia aos Impos-
tos Predial (la. prestação). Fôros e Territorial, sem multa, com as
respectivas taxas, na mesma vigência e até 31 de março;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sála das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Fe-
vereiro de 1951.

Antônio de Carvalho
Camargo Aguiar
João Antônio Fernandes Vencido
Luiz Alberto Vencido
João de Deus Vencido
Alcides Aguiar
Getúlio de Santol
Dacilo de Santa Santa